

CONVÊNIO nº 011/2024.....QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DA BAHIA E A FUNDAÇÃO HOSPITALAR SENHORA SANTANA VISANDO O FORNECIMENTO DE HEMOCOMPONENTES POR PARTE DA HEMOBA, POR MEIO DO HEMOCENTRO COORDENADOR - HC, HEMOCENTRO REGIONAL – HR OU UNIDADE DE COLETA E TRANSFUSÃO – UCT, PARA UTILIZAÇÃO TERAPÊUTICA PELO CONVENIENTE EM PACIENTES ASSISTIDOS PELO HOSPITAL REGIONAL E MATERNIDADE SANTANA DE CAETITÉ.

A **FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DA BAHIA**, fundação pública de direito público, doravante denominada **HEMOBA**, situada na Ladeira do Hospital Geral, bairro de Brotas, Salvador, Bahia, CEP 40.286-240, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.306.340/0001-67, neste ato representado por seu Diretor Geral, **LUIZ GONZAGA CATTO**, brasileiro, médico, residente e domiciliado em Salvador – Bahia, portador da cédula de identidade RG nº 910.120.89 SSP-SP e CPF nº 033.387.218-54, autorizado pelo Decreto Simples s/nº, publicado no Diário Oficial do Estado em 06/05/2022, no exercício da atribuição que lhe confere o art. 11, inciso I, do Estatuto da **HEMOBA** e a **FUNDAÇÃO HOSPITALAR SENHORA SANTANA**, doravante denominado **CONVENIENTE**, com o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNEŚ) sob o número 2557118, situado na Rua Quintino Bocaiúva nº 5, Bairro Centro, Caetité, Bahia, CEP: 46.400-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.777.776/0001-64, neste ato representado por seu Diretor Presidente **ROBERTO FERNANDES LARANJEIRA**, portador do RG nº 09.374.061-12 SSP/BA, inscrito no CPF nº 004.640.045-19, resolve celebrar o presente **CONVÊNIO**, de acordo com o que dispõe a Lei Federal 10.520 de 2002 e demais legislações técnicas, bem como a Lei Estadual 9.433 de 2005, mediante as cláusulas e condições a seguir referidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a execução de atividades hemoterápicas referentes ao fornecimento de hemocomponentes por parte da **HEMOBA**, por meio do Hemocentro Coordenador - HC, Hemocentro Regional – HR ou Unidade de Coleta e Transfusão – UCT, para utilização terapêutica pelo **CONVENIENTE** nos pacientes assistidos pelo **HOSPITAL REGIONAL E MATERNIDADE SANTANA DE CAETITÉ**, localizado na Rua Quintino Bocaiúva nº 5, Bairro Centro, Caetité, Bahia, CEP: 46.400-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES

I- A **HEMOBA** compromete-se a:

- Capacitar recursos humanos de nível superior (médico, farmacêutico, bioquímico, biomédico, biólogo, assistente social e enfermeiro) dos **CONVENIENTES** para executar atividades de hemoterapia por meio da Agência Transfusional – AT - ou de outros serviços de assistência a saúde, conforme Portaria de Consolidação nº 5, de 28/09/2017, Anexo IV, do Ministério da Saúde, RDC nº 34 de 11/06/2014 e RDC nº 75 de 02/05/2016, ou quaisquer outras que vierem a substituí-las;

- b) Liberar, de acordo com sua disponibilidade, os hemocomponentes solicitados pela **CONVENENTE** para uso terapêutico nos pacientes atendidos pela mesma;
- c) Prestar, quando solicitada, orientação técnica para desenvolvimento de atividades hemoterápicas pela **CONVENENTE**, de acordo com o que dispõem as normas específicas, expedidas pelo Ministério da Saúde e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
- d) Atender os candidatos à doação de sangue, encaminhados pela **CONVENENTE**, realizando triagem clínica, coleta, processamento e triagem laboratorial no sangue doado, conforme legislação vigente;

II - O CONVENENTE compromete-se a atender as disposições abaixo indicados:

- a) Capacitar os seus recursos humanos de nível médio para executar as atividades de hemoterapia na **CONVENENTE**, conforme as Resoluções da Diretoria Colegiada da ANVISA - RDC 149 de 14/08/2001, RDC nº 34 de 11/06/2014 e Portaria de Consolidação nº 5, de 28/09/2017, Anexo IV, do Ministério da Saúde, ou outras que vierem a substituí-las;
- b) Promover, incentivar e facilitar a participação dos seus profissionais em cursos, treinamentos, seminários e avaliações realizadas pela **HEMOBA**;
- c) Cumprir as normas e rotinas constantes no anexo I deste convênio – Manual do Cliente, no que diz respeito à solicitação de hemocomponentes para estoque e/ou transfusão, encaminhamento de amostras de sangue para testes pré-transfusionais e transporte de hemocomponentes. Para solicitações de hemocomponentes modificados, enviar relatório médico à **HEMOBA** com a devida justificativa técnica para avaliação, de acordo com o anexo I supracitado;
- d) Responsabilizar-se pelo transporte dos hemocomponentes solicitados, apropriadamente acondicionados em recipiente adequado ao volume conduzido, com capacidade de registro de temperaturas máxima e mínima, conforme as normas técnicas hemoterápicas vigentes e orientações da **HEMOBA** contidas no anexo I – Manual do Cliente;
- e) Identificar os profissionais encarregados pelo transporte dos hemocomponentes entre a **HEMOBA** e a **CONVENENTE**, por meio de crachá de identificação ou outro documento;
- f) Utilizar os hemocomponentes recebidos da **HEMOBA** exclusivamente para transfusões realizadas na própria **CONVENENTE**, sendo vedado o repasse dos mesmos a outros estabelecimentos de saúde, sem a anuência expressa da **HEMOBA**;
- g) Promover o tratamento dos resíduos, bolsas de sangue utilizadas, bem como de todo o material utilizado nas transfusões, de acordo com as normas técnicas vigentes;
- h) Manter registro de entrada, utilização e saída (descarte ou devolução) dos hemocomponentes cedidos pela **HEMOBA**, de acordo com a legislação vigente, permitindo assim total rastreabilidade dos mesmos e a identificação do (s) receptor(es). Em casos de retrovigilância, caberá à **CONVENENTE**, sempre que solicitado, informar ao **HEMOBA** dados de identificação e localização do receptor(es) para que a **HEMOBA** realize os procedimentos de acompanhamento até a finalização do processo de investigação em retrovigilância, de acordo com o anexo I – Manual do Cliente;

- i) Permitir à **HEMOBA** a realização de visitas técnicas às instalações física do CONVENENTE;
- j) Cadastrar-se, junto ao órgão gestor do SUS, para os procedimentos transfusionais previstos neste instrumento;
- k) Realizar cadastramento do serviço no Sistema NOTIVISA para notificação de reações adversas à transfusão;
- l) Comunicar à **HEMOBA** reações adversas às transfusões realizadas no serviço;
- m) Utilizar exclusivamente hemocomponentes fornecidos pela **HEMOBA**, salvo casos excepcionais, os quais deverão ser previamente submetidos à anuência do responsável técnico ou Diretor Geral da **HEMOBA**, não tendo, nesses casos, a Fundação **HEMOBA** a responsabilidade técnica sobre o referido hemocomponente;
- n) Encaminhar para as Unidades da **HEMOBA** responsáveis pelo fornecimento dos hemocomponentes, até o dia 25 de cada mês, Relatório Analítico, conforme modelo definido pela **HEMOBA**, com informações sobre o destino dos hemocomponentes transfundidos, devolvidos ou descartados entre o dia 21 do mês anterior e 20 do mês corrente, acompanhados da relação nominal dos pacientes usuários, com as quantidades e os tipos de produtos neles transfundidos, se o CONVENENTE for da REDE PRÓPRIA. Vide anexo I – Manual do Cliente;
- o) Encaminhar para as Unidades da **HEMOBA** responsáveis pelo fornecimento dos hemocomponentes, até o dia 25 de cada mês, Relatório Analítico Bolsas Transfundidas Unidades Conveniadas e Particulares, conforme modelo definido pela **HEMOBA**, anexo 10 do Manual do Cliente, se o CONVENENTE **NÃO** for da REDE PRÓPRIA. Deve-se atentar para o preenchimento correto de todos os campos com informações sobre o destino dos hemocomponentes transfundidos, entre o dia 21 do mês anterior e 20 do mês corrente. A Unidade fornecedora dos hemocomponentes, após conferência das informações registradas, encaminhará à Coordenação das Contas Médicas da Fundação **HEMOBA** até o dia 1º de cada mês para faturamento e elaboração dos boletos dos serviços prestados conforme determinação da Portaria de Consolidação Nº 5 de 28/09/2017, Capítulo II e tabela no Anexo V do Ministério da Saúde.
- p) Encaminhar à **HEMOBA** o Relatório Mensal do Sistema de Informações de Produção de Serviços Hemoterápicos – HEMOPROD, conforme o que determina a ANVISA - RDC 149 de 14 de agosto de 2001 ou outra que vier substituir;

III – O CONVENENTE, quando dispuser de Agência Transfusional (AT), **além das disposições referidas no inciso II desta cláusula** compromete-se também a atender as disposições abaixo indicadas:

- a) Manter condições físicas adequadas para o funcionamento da sua AT, conforme as disposições da ANVISA;
- b) Disponibilizar a sua infraestrutura, incluindo equipamentos e insumos, para o funcionamento e conservação da sua AT;
- c) Informar à **HEMOBA** o nome do médico responsável técnico pelas atividades de hemoterapia

realizadas e dos demais profissionais de nível superior (farmacêutico, bioquímico, biomédico, biólogo, assistente social e enfermeiro), os quais, estando devidamente registrados nas entidades de classe, constituirão a equipe da AT;

d) Informar à HEMOBA e ao órgão de Vigilância Sanitária qualquer alteração na mudança do médico responsável técnico da sua AT;

e) Encaminhar o médico (responsável técnico) e demais profissionais (médico, farmacêutico, bioquímico, biomédico, biólogo, assistente social e enfermeiro) da sua AT para treinamento específico na HEMOBA;

f) Dispor de protocolo escrito, elaborado pelo serviço, contendo a descrição dos procedimentos técnicos operacionais da AT, mantendo cópia do mesmo na Unidade para consulta dos profissionais e dos órgãos fiscalizadores;

g) Solicitar à HEMOBA hemocomponentes para estoque, por meio de formulário padrão definido pela mesma, assinado e carimbado, de forma legível, por médico responsável pelo serviço de hemoterapia solicitante, conforme anexo I – Manual do Cliente;

h) Manter registro de entrada, utilização e saída (descarte ou devolução) dos hemocomponentes cedidos pela HEMOBA, de acordo com a legislação vigente, permitindo assim total rastreabilidade dos mesmos e a identificação do (s) receptor (es). Em casos de retrovigilância, caberá à CONVENIENTE, sempre que solicitado, informar ao HEMOBA dados de identificação e localização do receptor (es) para que a HEMOBA realize os procedimentos de acompanhamento até a finalização do processo de investigação em retrovigilância, de acordo com o anexo I – Manual do Cliente;

i) Executar, com pessoal próprio, as atividades de hemoterapia inerentes ao ato pré-transfusional e transfusional, de acordo com a Portaria de Consolidação nº 5, de 28/09/2017, Anexo IV, do Ministério da Saúde, RDC nº 34 de 11/06/2014 e RDC nº 75 de 02/05/2016, ou quaisquer outras que vierem a substituí-las, realizando:

1. Estocagem de hemocomponentes;
2. Exames pré-transfusionais I e II;
3. Transfusões nos pacientes;
4. Monitoramento de eventuais reações adversas à transfusão.

j) Realizar exames pré-transfusionais I e II na HEMOBA, em situações especiais, devendo nesse caso, coletar e encaminhar amostras de sangue seguindo padronizações técnicas definidas pelo Manual do Cliente, aplicando-se o mesmo para a realização de exames imunohematológicos especializados;

k) Adquirir todo o material de consumo necessário ao desenvolvimento das atividades constantes na alínea “i” deste inciso III;

l) Enviar, com regularidade definida pela unidade fornecedora de hemocomponentes da HEMOBA, o descritivo do seu estoque de bolsas com as respectivas datas de validade;

m) Cadastrar-se, junto ao órgão gestor do SUS, para os procedimentos transfusionais previstos nos itens 2 e 3 da alínea “i” deste inciso III;

n) Constituir Comitê Transfusional.

IV - O CONVENIENTE, quando não dispuser de Agência Transfusional, além das disposições referidas no inciso II desta cláusula deverá atender as disposições abaixo:

- a) Solicitar à HEMOBA hemocomponentes para transfusão, por meio de formulário padrão definido pela mesma (Requisição de Transfusão), estando devidamente preenchida de forma legível, assinado e carimbado com CRM do médico prescritor pertencente ao corpo clínico da **CONVENIENTE**, conforme consta no anexo I – Manual do Cliente;
- b) Coletar e encaminhar amostra de sangue dos seus pacientes à HEMOBA seguindo padronizações técnicas definidas pelo Manual do Cliente (Anexo I);
- c) Armazenar temporariamente os hemocomponentes recebidos, até o prazo máximo de 48 horas, de forma adequada conforme normas técnicas vigentes, sendo, no caso de concentrado de hemácia, ser a guarda feita em geladeira própria para esse fim;
- d) Utilizar exclusivamente hemocomponentes fornecidos pela **HEMOBA** nos pacientes para os quais esses hemocomponentes foram destinados, sendo vedada a utilização em qualquer outro paciente;
- e) Executar, com pessoal próprio, as atividades de hemoterapia inerentes ao ato transfusional, de acordo com a Portaria de Consolidação nº 5, de 28/09/2017, Anexo IV, do Ministério da Saúde, RDC nº 34 de 11/06/2014 e RDC nº 75 de 02/05/2016, ou quaisquer outras que venham a substituir, realizando:
1. Transfusões nos pacientes;
 2. Monitoramento e comunicação à HEMOBA de eventuais reações adversas;
- f) Devolver à HEMOBA no período máximo de 48 horas, as bolsas de hemocomponentes cedidas e não utilizadas, devendo para o transporte as mesmas estarem acondicionadas em recipiente adequado ao volume conduzido, com capacidade de registro de temperaturas máxima e mínima acompanhadas obrigatoriamente de relação constando o tipo do produto, número da bolsa, validade do produto, grupo sanguíneo ABO e fator Rh;
- g) Construir ou participar das atividades do comitê transfusional de algum serviço de assistência à saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONVENIENTE, referido nos incisos II, III e IV desta Cláusula, para a captação de doadores de sangue, deverão atender as disposições abaixo:

- a) Desenvolver atividades de Educação em Saúde, visando sensibilizar e motivar a população regional para a doação voluntária e altruísta de sangue;
- b) Responsabilizar-se por ações de captação voluntária de sangue, com o objetivo de contribuir com o estoque de bolsas de hemocomponentes da **HEMOBA**;
- c) Encaminhar para a **HEMOBA** candidatos à doação voluntária de sangue;

d) Encaminhar para treinamento na **HEMOBA** os profissionais definidos pelas unidades de saúde da rede própria para realizar ações de captação de doadores voluntários de sangue.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Conveniente cujo porte, natureza e/ou complexidade do serviço exija o funcionamento de Agência Transfusional (AT), em caso de inexistência da mesma em sua unidade, se compromete a implantá-la no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da assinatura deste convênio, de acordo com o que estabelece o Art.11, da Seção 1, Capítulo I, Título II da Portaria de Consolidação nº 5 do Ministério da Saúde, de 28/09/2017, publicada no Diário Oficial da União em 03/10/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FATURAMENTO

a) A HEMOBA emitirá, junto ao SUS, fatura mensal referente aos Procedimentos do Boletim de Produção Ambulatorial – BPA/SUS, a saber:

- 01 - Triagem Clínica de doador de Sangue;
- 02 - Coleta de Sangue;
- 03 - Exames Imunohematológicos;
- 04 - Sorologia;
- 05 - Processamento do Sangue;
- 06 - Modificações de hemocomponentes (filtração, lavagem, irradiação, aliquotagem);
- 07 - Exames Pré-Transfusionais I e II para aqueles que não possuem AT e quando realizados para o CONVENIENTE que possuem AT em situações especiais;
- 08 - Teste de Ácido Nucleico - NAT

b) O CONVENIENTE, sendo serviço de saúde **que possui AT**, emitirá, junto ao SUS, por meio das AIH e/ou Boletins de Produção Ambulatorial – BPA/SUS fatura mensal referente aos Procedimentos Hemoterápicos abaixo descritos, realizados nos seus pacientes atendidos pelo SUS:

- 01 - Pré-Transfusional I;
- 02 - Pré-Transfusional II;
- 03 - Transfusão de substituição ou troca (exsanguíneo transfusão parcial ou total);
- 04 - Transfusão de Crioprecipitado;
- 05 - Transfusão de Concentrado de Plaquetas;
- 06 - Transfusão de Plasma Fresco;
- 07 - Transfusão de Concentrado de Hemácias;
- 08 - Transfusão de Plaquetas por Aférese;
- 09 - Transfusão de sangue/componente irradiado;
- 10 - Sangria Terapêutica.

c) O CONVENIENTE, sendo serviço de saúde **que não possui AT**, emitirá, junto ao SUS, por meio das AIH e/ou Boletins de Produção Ambulatorial – BPA/SUS, fatura mensal referente aos Procedimentos Hemoterápicos abaixo descritos, realizados nos seus pacientes atendidos pelo SUS:

- 01 - Transfusão de Substituição ou Troca;
- 02 - Transfusão de Crioprecipitado;
- 03 - Transfusão de Concentrado de Plaquetas;
- 04 - Transfusão de Plasma Fresco;
- 05 - Transfusão de Concentrado de Hemácias;

- 06 - Transfusão de plaqueta por aférese;
- 07 - Transfusão de sangue / componente irradiado;
- 08 - Sangria Terapêutica.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os procedimentos faturados pela HEMOBA, por meio deste Convênio, não poderão ser faturados pelo CONVENENTE, respeitada a proibição do duplo faturamento/SUS.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Para o devido cumprimento deste convênio, o **CONVENENTE** deverá ainda observar as condições abaixo:

- I. Os hemocomponentes fornecidos pela **HEMOBA** por meio deste Convênio só poderão ser utilizados nos pacientes atendidos pela **CONVENENTE**, em seu próprio estabelecimento;
- II. As bolsas de hemocomponentes requisitadas à HEMOBA, não retiradas pela **CONVENENTE** no prazo de 24 horas, contadas do horário de recebimento da solicitação, serão reincorporadas ao estoque da **HEMOBA**;
- III. As bolsas de hemocomponentes requisitadas a HEMOBA pela **CONVENENTE**, submetidas aos testes de compatibilidade, e não retiradas no prazo de 24 horas contadas do horário de recebimento da solicitação, serão reincorporadas ao estoque da **HEMOBA**;
- IV. A execução do objeto deste convênio é exclusiva da **HEMOBA** e da **CONVENENTE**, não sendo permitida a sua transferência a terceiros;

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o **CONVENENTE** transfira seus Serviços ou Gestão para terceiros, deverá, junto à empresa Contratada, fazer cumprir este Convênio, enquanto o mesmo estiver vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE REEMBOLSO

O reembolso para os **CONVENENTES** ocorrerá conforme as indicações abaixo

- I. Caso as atividades hemoterápicas tenham sido destinadas aos pacientes assistidos pelo serviço público, o **CONVENENTE** da Rede Própria do Estado ou do Município receberá o reembolso do Sistema Único de Saúde - SUS depois de atendidas as indicações abaixo:
 - a) As atividades hemoterápicas executadas pela **CONVENENTE**, por meio deste convênio, serão por ela faturadas ao SUS, com base na tabela vigente de procedimentos, medicamentos, órteses e próteses e materiais especiais – SIGTAP;
 - b) A **CONVENENTE** emitirá, junto ao SUS, por meio do BPA - Boletins de Produção Ambulatorial ou AIH – Autorização de Internação Hospitalar os procedimentos realizados em seus pacientes;
 - c) Nos casos em que forem encaminhados à **CONVENENTE** hemocomponentes com testes de compatibilidade ou outros procedimentos previamente realizados na HEMOBA, não poderá haver faturamento ao SUS dos mesmos procedimentos pelo **CONVENENTE**, sendo proibido o duplo faturamento.

II. Caso as atividades hemoterápicas tenham sido destinadas a pacientes assistidos pelos serviços privados, ou seja, não assistidos pela Rede Própria do Estado ou do Município, Sistema Único de Saúde SUS, o reembolso deverá ser realizado pela CONVENIENTE HEMOBA conforme as indicações abaixo:

- a) A HEMOBA deverá ser reembolsada dos valores referentes aos insumos utilizados, trabalho agregado e demais procedimentos realizados na triagem de doadores, na coleta e processamento do sangue doado, incluindo sorologia o controle de qualidade aplicado e testes pré-transfusionais realizados;
- b) A HEMOBA emitirá mensalmente, à CONVENIENTE, fatura discriminada referente aos serviços prestados, considerando as informações constantes no relatório analítico apropriado para a rede conveniada não SUS/PRIVADA;
- c) O reembolso será realizado pela CONVENIENTE à HEMOBA até trinta dias contados da data da apresentação da fatura;
- d) Os dados indispensáveis para o faturamento referido nesta cláusula deverão ser enviados à HEMOBA por meio do Relatório Analítico de pacientes transfundidos, conforme alíneas. "n" e "o" do Inciso II da Cláusula Segunda;
- e) Para o cálculo do valor devido para reembolso à HEMOBA o CONVENIENTE deverá utilizar a tabela de procedimentos referida na Portaria de Consolidação nº 5, de 28/09/2017, Anexo IV, do Ministério da Saúde, ou outra que vier substituí-la.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os hemocomponentes devem ser devolvidos em até 48h. Caso a devolução das bolsas fornecidas pela HEMOBA ultrapasse o prazo determinado, deverá haver reembolso pela CONVENIENTE à HEMOBA. Isto também se aplica, caso a bolsa devolvida não esteja em conformidade com a legislação vigente, não podendo, por esta razão, ser reincorporada ao estoque da HEMOBA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para Convênio com a REDE PRÓPRIA DO ESTADO OU DO MUNICÍPIO não se aplica o Inciso II e para os convênios com CONVENIENTES que não sejam da Rede Própria não se aplica o inciso I desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

A fiscalização do presente convênio compete à Auditoria da Fundação HEMOBA e ao Sistema Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde – SUS, sem prejuízo dos demais órgãos de controle.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, conforme o que dispõe o Art. 140, II, combinado com o Art. 183 da Lei Estadual 9.433 de 2005.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula deste convênio ensejará a sua denúncia, respeitadas as disposições legais previstas na Lei Estadual 9.433 de 2005.

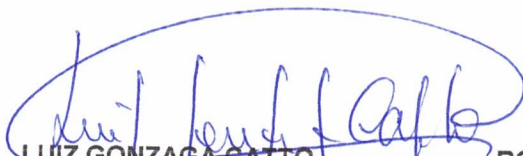
PARÁGRAFO ÚNICO - Além da denúncia por descumprimento total ou parcial, o termo ora celebrado poderá ser resilido pela superveniência de norma legal que torne material e formalmente impraticável, ou rescindido por solicitação de qualquer um dos CONVENENTES, a qualquer tempo e sem aplicação de pena de multa, desde que seja a solicitação feita mediante aviso prévio com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento da solicitação pelo CONVENENTE oposto.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Salvador/Bahia para tratar de quaisquer divergências legais referentes a este Convênio.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias, de igual teor e para o mesmo efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, 09, de agosto de 2024


LUIZ GONZAGA CATTO
Diretor Geral da HEMOBA


ROBERTO FERNANDES LARANJEIRA
Diretor Presidente da Fundação Hospitalar
Senhora Santana

Testemunhas:

1. Naiane Soares Gomes RG: 20.832.179-93

2. Anderson de Souza Góes RG: 10.002.255-34 / SSP-BA



ART.2o Para membros executores (Serviço de Controle de Infecção Hospitalar - SCIH) da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH), estão nomeados os seguintes profissionais:

Juliana Santos Correia	Presidente da CCIH/ Coordenadora Médica do SCIH
Alana Leite Santana	Coordenadora de Enfermeira do SCIH
Isabele dos Santos Dantas	Enfermeira especialista em SCIH
Michele dos Santos Ferreira	Enfermeira especialista em SCIH
Thiago Alves Soares	Enfermeiro especialista em SCIH
Fernanda de Souza Formentin da Oliveira	Médica Infectologista
José Tardelly Tavares de Araújo	Médico Infectologista
Anderson Xavier da Silva	Farmacêutico do SCIH

*A Portaria nº 19/2024/DG invalida a Portaria nº 05/2024/DG.

Atenciosamente,
Dr. Luiz Carlos Santana Passos
Diretor Geral do Hospital Ana Nery

Fundação de Hematologia e Hemoterapia da Bahia – HEMOBA

Resumo de Termo de Convênio nº 011/2024

Partes: Fundação de Hematologia e Hemoterapia da Bahia - Hemoba
Conveniente: Fundação Hospitalar senhora Santana
Objeto: Execução de atividades hemoterápicas referentes ao fornecimento de hemocomponentes por parte da HEMOBA, por meio do Hemocentro Coordenador - HC, Hemocentro Regional - HR ou Unidade de Coleta e Transfusão - UCT, para utilização terapêutica pelo Conveniente em seus pacientes.

Vigência: 60 meses. Data da assinatura: 09/08/2024

Assinaturas:

Luiz Gonzaga Catto - Diretor Geral - Hemoba

Roberto Fernandes Laranjeira - Diretor Presidente - Fundação Hospitalar senhora Santana

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

Portaria Nº 00838747 de 19 de Agosto de 2024

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP, no uso de suas atribuições, resolve designar **LUIS MALTEZ VILELA JUNIOR**, matrícula nº 30428875, para, em razão de Férias no período de 16 de Setembro de 2024 a 30 de Setembro de 2024, substituir **PEDRO ALEXSANDRO CONCEICAO BARRETO**, matrícula nº 92060764, no cargo Coordenador III, do(a) SUPERINTENDENCIA DE TELECOMUNICACOES.

MARCELO WERNER DERSCHUM FILHO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

Portaria Nº 00838772 de 19 de Agosto de 2024

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP, no uso de suas atribuições, resolve designar **NILSON VASCONCELOS DE CASTRO**, matrícula nº 20104856, para, em razão de Férias no período de 16 de Setembro de 2024 a 30 de Setembro de 2024, substituir **JESSICA CARVALHO SOUZA**, matrícula nº 92044746, no cargo Coordenador IV, do(a) SUPERINTENDENCIA DE TELECOMUNICACOES.

MARCELO WERNER DERSCHUM FILHO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

Polícia Civil da Bahia

Portaria Nº 00838468 de 16 de Agosto de 2024

O(A) Delegado Geral do(a) POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA - P.CIVIL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) arts. 72 e 74, inciso I, da Lei nº11.370 de 04.02.2009, resolve remover, o(s) servidor(es)abaixo:

Matricula	Nome	Cargo	Unidade Origem	Unidade Destino	Data Inicio	Número do Proc. SEI
92116727	GUSTAVO OLIVEIRA DA SILVA	Investigador de policia	DEP DE REP E COMB A C, CRIME ORG E L.DIN	DELEGACIA TERRITORIAL DE JAGUAQUARA	Data da Publicação	

HELOISA CAMPOS DE BRITO
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA

Portaria Nº 00838467 de 16 de Agosto de 2024

O(A) Delegado Geral do(a) POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA - P.CIVIL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) arts. 72 e 74, inciso I, da Lei nº11.370 de 04.02.2009, resolve remover, o(s) servidor(es)abaixo:

Matricula	Nome	Cargo	Unidade Origem	Unidade Destino	Data Inicio	Número do Proc. SEI
92116810	NAYME DE CARVALHO FARIAS	Investigador de policia	23 DELEGACIA TERRITORIAL LAURO FREITAS	DEL ESP ATENDIMENTO MULHER ALAGOINHAS	Data de Publicação	

HELOISA CAMPOS DE BRITO
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA

Portaria Nº 00838469 de 16 de Agosto de 2024

O(A) Delegado Geral do(a) POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA - P.CIVIL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) arts. 72 e 74, inciso I, da Lei nº11.370 de 04.02.2009, resolve remover, o(s) servidor(es)abaixo:

Matricula	Nome	Cargo	Unidade Origem	Unidade Destino	Data Inicio	Número do Proc. SEI
92116511	LUCAS MIRANDA DAMIAO	Investigador de policia	1 DEL TOXICOS E ENTORPECENTES SALVADOR	DELEGACIA TERRITORIAL DE SERRINHA	Data da Publicação	

HELOISA CAMPOS DE BRITO
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA

Portaria Nº 00838048 de 19 de Agosto de 2024

O(A) Delegado Geral do(a) POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA - P.CIVIL, no uso de suas atribuições resolve prorrogar, com efeito a partir de 06 de Janeiro de 2024, a Portaria nº 00574896, que designou **MARCOS RENATO DE LIMA LUDOVICO**, Delegado de policia, CLASSE 3, matrícula nº 92012580, titular do(a) DEL. TERRITORIAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, para responder cumulativamente, nos termos da Lei nº 12.600/2012, publicada no Diário Oficial de 29.11.2012, publicada no Diário Oficial de 19 de Agosto de 2024, pelo expediente da DELEGACIA TERRITORIAL DE VEREDA.

HELOISA CAMPOS DE BRITO
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA

Portaria Nº 00838063 de 19 de Agosto de 2024

O(A) Delegado Geral do(a) POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA - P.CIVIL, no uso de suas atribuições resolve prorrogar, com efeito a partir de 26 de Maio de 2024, a Portaria nº 00638299, que designou **KARLA RODRIGUES DE SOUZA**, Delegado de policia, CLASSE E, matrícula nº 20441434, titular do(a) DELEGACIA TERRITORIAL DE PLANALTO, para responder cumulativamente, nos termos da Lei nº 12.600/2012, publicada no Diário Oficial de 29.11.2012, publicada no Diário Oficial de 19 de Agosto de 2024, pelo expediente da DELEGACIA TERRITORIAL DE BELO CAMPO.

HELOISA CAMPOS DE BRITO
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA

Portaria Nº 00834471 de 19 de Agosto de 2024

O(A) Delegado Geral do(a) POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA - P.CIVIL, no uso de suas atribuições resolve prorrogar, com efeito a partir de 21 de Setembro de 2024, a Portaria nº 00708271, que designou **KLAUDINE PASSOS SILVA**, Delegado de policia, CLASSE E, matrícula nº 20441904, que tem exercicio no(a) 1 COORD. POL. DE FEIRA DE SANTANA, para responder cumulativamente, nos termos da Lei nº 12.600/2012, publicada no Diário Oficial de 29.11.2012, publicada no Diário Oficial de 19 de Agosto de 2024, pelo expediente da DELEGACIA TERRITORIAL DE IPECAETA.

HELOISA CAMPOS DE BRITO
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA

Portaria Nº 00838414 de 19 de Agosto de 2024

O(A) Delegado Geral do(a) POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA - P.CIVIL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 201, §9º, da Constituição Federal de 1988, c/c art. 119, VI, da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, resolve averbar, nos registros funcionais do(s) servidor(es) do Quadro de Pessoal do(a) P.CIVIL, o tempo de serviço prestado sob Regime Geral da Previdência.

Matricula	Nome	Cargo	Empregador	Data Inicio	Data Fim	Total de Dias
20442629	ERNANDO DE ALMEIDA ESTRELA	Investigador de policia	PAES MENDONÇA SA	01.06.1990	28.10.1991	515

Finalidade:

HELOISA CAMPOS DE BRITO
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA